

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
20500	AMADA DA SILVA FREIRE	AMADA	238482016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.34, § 2º, II, da Resolução TSE n.º 23.455/2015, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.43 da referida Resolução.

E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a senhora Juíza publicar o presente Edital no DJE – MS. Dado e passado nesta cidade de Ponta Porã - MS aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Patrícia Midori T. Weiler, Chefe de Cartório, conferi.

SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
Juíza Eleitoral da 19ª ZE/MS

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 52/2016

SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO, EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA 19ª ZONA ELEITORAL/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI 9.504/97.

TORNA PÚBLICO, aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo 20 - PSC, o registro do candidato(s) abaixo relacionado(s) para o preenchimento das vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/97, para concorrerem às Eleições de 2016, no Município de ARAL MOREIRA.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
20456	OLANDIR SIQUEIRA MIRANDA	OLANDIR MIRANDA	208232016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.34, § 2º, II, da Resolução TSE n.º 23.455/2015, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.43 da referida Resolução.

E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a senhora Juíza publicar o presente Edital no DJE – MS. Dado e passado nesta cidade de Ponta Porã - MS aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Patrícia Midori T. Weiler, Chefe de Cartório, conferi.

SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
Juíza Eleitoral da 19ª ZE/MS

22ª ZONA ELEITORAL - JARDIM

EDITAIS

EDITAL N.º 38/2016 - REGISTRO DE CANDIDATURA - VAGA REMANESCENTE - JARDIM/MS26082016

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO, Juiz (Juíza) Eleitoral, da 22ª Zona Eleitoral - JARDIM, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) A FORÇA QUE VEM DO POVO I (PP, PSL, PTN, PSC, PSDC, PHS, PTC, PRP, PV, PT do B, PRB, PMN), o registro do(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o preenchimento das vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/97, para concorrerem às Eleições de 2016, no Município de JARDIM.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
10123	DANIEL SOARES SEMZACK	PASTOR DANIEL	242022016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.34, § 2º, II, da Resolução TSE n.º 23.455/2015, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.43 da referida Resolução.

JARDIM, 24 de Agosto de 2016.

SINNGRID JARDIM MACHADO - Assina por ordem – Res. 23.455/2015, art. 34, II

EDITAL N.º 39/2016 - REGISTRO DE CANDIDATURA - VAGA REMANESCENTE - JARDIM/MS

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO, Juiz (Juíza) Eleitoral, da 22ª Zona Eleitoral - JARDIM, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) A FORÇA QUE VEM DO POVO I (PP, PSL, PTN, PSC, PSDC, PHS, PTC, PRP, PV, PT do B, PRB, PMN), o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) para o preenchimento das vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/97, para concorrerem às Eleições de 2016, no Município de JARDIM.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
43143	MARY THILENE PRADO DE ALMEIDA	MARY PRADO	242082016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.34, § 2º, II, da Resolução TSE n.º 23.455/2015, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.43 da referida Resolução.

JARDIM, 24 de Agosto de 2016.

SINNGRID JARDIM MACHADO

Assina por ordem – Res. 23.455/2015, art. 34, II

31ª ZONA ELEITORAL - SIDROLÂNDIA**SENTENÇAS****PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 19-12. 2016.6.12.0031**

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SIDROLÂNDIA/MS

ADVOGADO: GUILHERME BUSS CARNEVALLI – OAB/MS 15.563

Vistos,

O Diretório do PT – Partido dos Trabalhadores de Sidrolândia/MS apresentou prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2015 sem movimentação financeira, por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme preceitua o art. 28, § 3º da Resolução N.º. 23.464/2015.

A Análise Técnica (f. 07) concluiu que não houve movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

O Ministério Público Eleitoral (f. 20) manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas.

É o breve relato. Decido.

Publicada a ausência de movimento financeiro declarada, não houve impugnação, no prazo de norma regulamentadora.

Ante o exposto, considerado o que dos autos consta, decide-se pela aprovação com ressalva em razão da intempestividade da declaração apresentada, nos termos do art. 46, inciso II, da Resolução n. 23.464/2015 do TSE, da Declaração de Ausência de movimentação de recursos - Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2015, do Diretório do PT - Partido dos Trabalhadores em Sidrolândia/MS, nos termos do art. 45, VIII, a, da Resolução TSE N.º 23.464/2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Sidrolândia/MS, 10 de agosto de 2016.

FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA

Juiz Eleitoral da 31ª ZE/MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 24-34. 2016.6.12.0031

INTERESSADO: PARTIDO VERDE DE SIDROLÂNDIA/MS

ADVOGADO: MARCELO DE MOURA BLUMA – OAB/MS 18.118

Vistos,

O Diretório do PV – Partido Verde de Sidrolândia/MS apresentou prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2015 sem movimentação financeira, por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme preceitua o art. 28, § 3º da Resolução N.º. 23.464/2015.

A Análise Técnica (f. 08) concluiu que não houve movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

O Ministério Público Eleitoral (f. 19) manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas.

É o breve relato. Decido.

Publicada a ausência de movimento financeiro declarada, não houve impugnação, no prazo de norma regulamentadora.